



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 545/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa, que “*Institui o Programa Municipal de Divulgação de Animais Perdidos no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com ressalva**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o seu **interesse local e suplementar**, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e não há tratamento de matéria reservada constitucionalmente, com repercussão no Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, à iniciativa privativa legislativa do Prefeito Municipal.

O **Interesse local** desta proposição visa **suplementar (Constituição Federal, Art. 30, II) a competência concorrente** que, nos termos do inciso VI do Art. 24 da Constituição Federal, possuem a **União e os Estados para legislarem sobre fauna** sem prejuízo da competência material que possuem expressamente a União, Estados e Municípios visando a preservação da fauna conforme o inciso VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra ressonância nos Artigos 193, X e 225, §1º, VII da Constituição Federal.

No entanto, **há a inconstitucionalidade do Parágrafo único do Art. 3º** pela **previsão autorizadora ao Poder Executivo de celebração de convênios, acordos e parcerias**, autorização legislativa esta que, conforme bem observou o Douto Procurador Legislativo, somente seria viável juridicamente se do convênio, acordo ou parceria não tivessem encargos para o Município não previstos na lei orçamentária conforme o Art. 20, XIX da Constituição do Estado, motivo pelo qual apresentamos a Emenda Supressiva:

EMENDA 01 AO PL 545/2025

Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 3º do PL 545/2025.

Pelo exposto, **aprova a Emenda 1, nada a opor ao PL** sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento.

S/C., 26 de agosto de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/08/2025 15:33

Checksum: **17D97BFBA1738659C075B89043F410B947E8F0562BB962221B6002B139607B4B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/08/2025 10:59

Checksum: **0F823C5204EA5E8A5D93B192FBD2B80E7B62EF12EED1558EA8AFC796A36331E5**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 27/08/2025 12:53

Checksum: **6FC91CFE85C08D31DFD3DB28BF9CA54E60E6FD1644FEFCDB7B608BF884DCEB2C**

